

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000010/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000409/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002301/2007-30
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 03.560.440/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO VIEIRA DAVILA;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 01/05/2007 a 30/04/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA abrange os funcionários administrativos e técnicos da empresa citada, a quais presta serviços na área social.

As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de maio

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

Os salários dos Servidores da AR/SESC/MS, na base territorial de Mato Grosso do Sul, terão seus salários reajustados em 5,00%(cinco por cento), a partir do dia 01 de maio de 2007, a título de reajuste na data base da categoria;

PARAGRAFO ÚNICO: Serão compensadas toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1.º de maio de 2005 a abril de 2006;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médico-odontológica através de Empresas especializadas, inscrição e mensalidades de cursos solicitados pelo servidor, inclusive de ensino fundamental, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio firmado, desde que tais descontos sejam

autorizado por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização. Desde que comprove total quitação dos débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em se tratando de rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão realizados de conformidade com o previsto na Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na eventualidade de fornecimento de alimentação preparada ao empregado que solicitar, fica consignado a autorização do desconto dentro das tabelas da instituição e nos limites da legislação, desde que, solicitado e autorizado individualmente pelo empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade de adesão de dependentes de servidor que não façam parte da cobertura de planos de benefícios de saúde, ficará autorizado o reembolso mediante desconto, desde que solicitado e autorizado individualmente;

PARÁGRAFO QUARTO

A entidade se compromete a descontar de seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA-MS, quando ocorrer autorização expressa encaminhada pelo Sindicato, e que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite permitido para o referido desconto;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

A instituição se compromete a pagar ao servidor que substituir outro que detenha retribuição de função, por período igual ou superior à 15 dias, a mesma retribuição devida ao substituído;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

- a) A entidade patronal poderá proceder a modalidade de banco de horas, na forma da Lei n.º 9601/98, nas eventuais prorrogação de jornada de seus servidores, cuja compensação se dará no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Em face à peculiaridade das atividades da entidade patronal, os contratos de trabalho poderão prever compensação de jornadas semanais, e em assim sendo, as horas semanais excedentes serão consideradas como extraordinárias e remuneradas como tal;
- c) Os controles de compensação, elaborados de forma individual e com ciência do servidor ficarão à disposição da entidade laboral;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA

Em face à peculiaridade das atividades quando houver interesse do servidor e anuência da entidade patronal, poderá ser feita redução da jornada de trabalho com a conseqüente redução do salário, desde que devidamente assistido pelo Sindicato Laboral;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

A instituição se compromete a solicitar junto ao Ministério do Trabalho, as medidas cabíveis nas áreas que se entenda insalubre, mediante solicitação do Sindicato;

Exames Médicos

CLÁUSULA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS

A instituição se compromete a promover os exames de saúde periódicos, inclusive, ocorrendo recomendação clínica, procedimentos especiais nas funções de digitadores e técnicos de higiene dental ou medicina preventiva;

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A entidade patronal descontará em folha de pagamento o equivalente 1/30(um trinta avos) do salário nominal de cada funcionário associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, dividido em duas parcelas de 50%(cincoenta por cento) do valor, a ser contribuído por cada um, sendo a primeira a ser descontada no pagamento do mês de junho/2007 e a segunda no mês de dezembro/2007 a título de contribuição assistencial, para este Acordo, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até 3.º (terceiro) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula Quarta, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 23.03.2007, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo e Memo Circular SRT/tem n.º 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os servidores admitidos após a data base(maio/2007), o desconto relativo à primeira

parcela será feito no mês subsequente à data da admissão, e a 2.^a parcela no mês de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os servidores admitidos no mês de Novembro de 2007, deverão ser descontadas no mês subsequente, e para os admitidos no mês de dezembro de 2007 descontados em uma única parcela no referido mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os Servidores admitidos a partir de janeiro de 2008, referentes ao ACT vigente ficarão isentos da referida contribuição .

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de rescisão contratual, os valores devidos serão descontados através da mesma, e recolhidos até o terceiro dia útil subsequente a data de homologação .

PARÁGRAFO QUINTO

Os Valores descontados na forma da presente cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou depósito em conta bancária, que o Sindicato indicará, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEXTO

Em 15 (quinze) dias após o recolhimento, a entidade fornecerá cópia deste, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada servidor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE ASSOCIADOS

A instituição, na forma do Art. 462 da CLT fará descontos das mensalidades associativas do Sindicato, mediante autorização individual dos empregados e repassará ao Sindicato até o terceiro dia útil imediato ao desconto, em conta bancária que o sindicato indicará;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da instituição signatária;

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VALIDADE E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tem prazo de validade no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008 e que fixa a data base da categoria para o dia 1º de maio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A instituição se compromete a informar os empregados, através dos murais e periódicos, do andamento de situações intentadas pelos setores governamentais, executivo ou legislativo que possam advir em modificações ou de sobrevivência do Sistema.

Estando certo e contratados sobre cláusulas contidas no presente documento, que são válidas para reger os contratos individuais de trabalho dos empregados da Instituição, firmam o presente documento para registro e validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO DE ACORDO

As partes signatárias se comprometem reunirem-se semestralmente para análise, no sentido de revisão do presente acordo;

SEBASTIAO VIEIRA DAVILA

Presidente

SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PAULO ESPINDOLA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS